

## **Regimento da Reunião Geral de Alunos**

da Associação Académica da Universidade do Minho

### **Título I**

Reunião Geral de Alunos

#### Artigo 1.º

(Geral)

A Reunião Geral de Alunos, adiante designada apenas por RGA, é o órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM) e as suas decisões vinculam todos os órgãos da AAUM.

#### Artigo 2.º

(Composição)

A RGA é constituída pelos membros por inerência e pelos membros de pleno direito.

#### Artigo 3.º

(Deveres dos participantes)

Constituem deveres dos participantes da RGA:

- a) Respeitar a dignidade da AAUM e dos seus órgãos;
- b) Participar nas votações;
- c) Colaborar com a Mesa da RGA no desenrolar dos trabalhos.

#### Artigo 4.º

(Direitos dos participantes)

Constituem direitos dos participantes da RGA:

- a) Usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Participar nos debates;
- c) Participar nas votações e proferir declarações de voto;
- d) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- f) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar.

## Título II

### Mesa da RGA

#### Artigo 5.º

##### (Composição da Mesa)

1. A RGA é presidida pela Mesa da RGA, adiante referida apenas como Mesa, que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Suplente.
2. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, por um dos Secretários.

#### Artigo 6.º

##### (Competências da Mesa)

##### 1. Compete à Mesa:

- a) Convocar, moderar e dirigir os trabalhos da RGA;
- b) Verificar a existência de *quórum*;
- c) Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
- d) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas do Regimentos;
- e) Decidir sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa;
- f) Redigir a ata da RGA;
- g) Assinar a ata, após a sua aprovação pela RGA.

2. Das deliberações tomadas pelo Presidente da Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a Mesa.

3. Das deliberações tomadas em conjunto pela Mesa cabe sempre reclamação e recurso para a RGA.

4. As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. Em caso de demissão da Direção, a Mesa, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, assume as suas funções, até eleições de nova Direção.

6. Cada membro da Mesa é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa.

#### Artigo 7.º

##### (Presidente da Mesa)

##### Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Mesa;

- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- c) Superintender o funcionamento da Mesa;
- d) Conferir posse à Mesa, à Direção e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Conceder a palavra aos participantes e determinar o tempo de cada um;
- f) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas, moções, e requerimentos admitidos;
- h) Verificar a existência de *quórum*;
- i) Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e RGA em caso de rejeição;
- j) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Estatutos;
- k) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos.

#### Artigo 8.º

(Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da RGA;
- b) Assinar e datar os documentos entregues à Mesa;
- c) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.

#### Artigo 9.º

(Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções no expediente da Mesa e designadamente:

- a) Registrar os resultados das votações;
- b) Servir de escrutinadores;
- c) Lavrar as atas, assim como organizar em anexo todos os documentos entregues à Mesa para apresentação, discussão e/ou votação.

### **Título III**

#### Funcionamento da RGA

##### Artigo 10.º

###### (Marcação e Convocação da RGA)

A marcação e convocação da RGA competem ao Presidente da Mesa de acordo com o estabelecido nos Estatutos da AAUM.

##### Artigo 11.º

###### (Local de realização da RGA)

As sessões da RGA realizar-se-ão rotativamente pelos *campi* da Universidade do Minho (Azurém e Gualtar), conforme planeamento da Mesa e salvo motivo de força maior.

##### Artigo 12.º

###### (Fixação e alterações à Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direção.
2. Em caso de RGA extraordinária, o Presidente da Mesa terá em conta a proposta de Ordem de Trabalhos enviada pelo requerente.
3. A cada matéria a ser apreciada pela RGA corresponderá um ponto da Ordem de Trabalhos.
4. Poderá ser alterada a ordem dos pontos da Ordem de Trabalhos, através de requerimento escrito, entregue na Mesa, antes de se entrar na respectiva discussão.
5. O primeiro ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto “Informações”:
  - a) Este ponto servirá para discutir qualquer assunto de interesse para a AAUM;
  - b) Este ponto terá a duração de trinta minutos, que poderá ser prorrogado por mais quinze minutos, quando assim for requerido;
  - c) As inscrições serão feitas na Mesa. Se não houver inscrições, considera-se esgotado o período, mesmo antes de decorrido o tempo da sua duração.
  - d) Neste período não serão tomadas deliberações.
6. O último ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto “Outros Assuntos”:
  - a) Reserva-se o uso de palavra neste ponto para a formulação de protestos, sugestões, reclamações, votos de congratulação e de pesar.

##### Artigo 13.º

###### (Quórum, deliberações e início dos trabalhos)

1. A RGA só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes, no mínimo, 10% dos membros.

2. Caso não se verifique *quórum* à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa fará nova chamada meia hora depois, e dará início à Ordem de Trabalhos, independentemente do número de membros presentes.
3. A RGA toma as suas decisões por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos, pelo Regimento da RGA ou pela Lei geral.
4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
5. Em caso de empate, procede-se a nova votação. Em caso de segundo empate, a proposta é rejeitada.
6. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
7. Não é admitido voto por correspondência.

#### Artigo 14.º

##### (Atas)

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver parrado na RGA, nomeadamente as deliberações tomadas e as posições assumidas pelos membros. Constará ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários ou de quem os substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa.
3. As atas serão sujeitas à aprovação na RGA seguinte.
4. Entre a leitura e votação poderão ser apresentadas propostas de alterações.
5. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata, na íntegra, devem apresenta-las, por escrito, para serem anexadas, devendo ser apresentadas à Mesa até ao final da RGA.

#### **Título IV**

##### Meios de discussão na RGA

#### Artigo 15.º

##### (Uso da palavra)

1. Usam da palavra apenas os oradores que a tenham pedido, indicando o seu nome e número mecanográfico.
2. A palavra será concedida aos membros para:
  - a) Intervenção;

- b) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
- c) Exercer o direito de defesa;
- d) Ponto de Ordem;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Fazer protestos e contra-protestos;
- k) Produzir declarações de voto.

3. A palavra será concedida pela ordem de inscrição, exceto nas sessões de continuação de trabalhos, onde os oradores que tenham ficado com a palavra reservada têm prioridade.

4. Interrompem a ordem de inscrição:

- a) Formulação de requerimentos;
- b) Apresentação de Pontos de Ordem à Mesa;
- c) Invocação da Lei, dos Estatutos e do Regimento.

5. É autorizada a troca de oradores inscritos.

#### Artigo 16.º

(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

#### Artigo 17.º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à RGA.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.
3. O orador é advertido pelo Presidente, quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso.

#### Artigo 18.º

##### (Intervenção)

A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

#### Artigo 19.º

##### (Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto) ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

#### Artigo 20.º

##### (Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa. A sua admissão é imediata não sendo admitidas as que contrariem matéria já aprovada.
3. A moção é votada com prioridade em relação às propostas.
4. A moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, serão votadas pela ordem de entrada na Mesa.

#### Artigo 21.º

##### (Direito de defesa)

1. O direito de resposta pode ser exercido por um elemento que considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra.
2. O autor das expressões consideradas lesivas pode dar explicações.

#### Artigo 22.º

##### (Ponto de Ordem)

1. O Ponto de Ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso da Mesa rejeitar a admissão de um Ponto de Ordem, aquele terá de ser colocado à votação da RGA.

### Artigo 23.º

(Invocação do Regimento e perguntas à Mesa)

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os elementos podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
3. Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa.

### Artigo 24.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da RGA.
2. Os requerimentos terão de ser escritos e dirigidos ao Presidente da Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do Ponto de Ordem à Mesa.
3. Admitido qualquer requerimento nos termos da alínea g) do n.º1 do Artigo 7.º, é imediatamente votado sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada na Mesa.

### Artigo 25.º

(Recursos)

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.

### Artigo 26.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para pedidos de esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas e de respectiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.



#### Artigo 27.º

(Protestos e contra-protestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da RGA.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e a declarações de voto.

#### Artigo 28.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão ou requerimento respeitante ao processo de votação.

#### Artigo 29.º

(Justificação de voto)

1. Todos os membros têm direito a produzir, no final de cada votação, uma justificação de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues na Mesa até final da RGA.

#### Artigo 30.º

(Uso da palavra dos membros da Mesa)

Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da respectiva matéria.

#### Artigo 31.º

(Votações)

1. As votações realizar-se-ão:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
  - a) Quando se realize qualquer eleição;
  - b) Sempre que esteja em causa uma pessoa;
  - c) Quando a RGA deliberar.

## **Título V**

### Disposições Finais

#### Artigo 32.º

##### (Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela RGA, por proposta dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na RGA convocada para esse fim.
3. Em tudo o mais não previsto neste Regimento aplicar-se-ão as regras em vigor.

#### Artigo 33.º

##### (Entrada em vigor)

O Regimento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação.

O Presidente da Mesa da RGA,

Diogo Teles